



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 1 de 2

ATA Nº 11/2026

Ata de reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN – Realizada no dia 19 (dezenove) de março de 2026.

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 12:00H (doze horas), foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário - FUPEN, sob a Presidência da Conselheira Viviane Cruz Pessoa, membro nato e Secretária de Justiça e de Defesa ao Consumidor, e os demais membros deste Conselho, Hélio Matheus de Oliveira Santos, substituto legal de Agenildo Machado de Freitas Júnior, membro nato e Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Sydney Marinho do Passo Júnior, membro nato e Diretor da Escola de Gestão Penitenciária - EGESP, e os membros representantes do governo Luiz Fernando D'Ávila Silveira Júnior, Diretor do DAF, e Reinaldo José Chaves Silva, Secretário-Executivo. A presidente após as saudações de praxe seguiu a reunião com a apresentação das pautas, para deliberação do Conselho.

Dando início, o Secretário-executivo informou sobre a expedição da CI 2321/2026-SEJUC, onde solicita a instauração procedimento administrativo apuratório imediato, em virtude de ser verificado em inspeção rotineira da CGU, conforme documento solicitação de auditoria nº 1863550-007, processo nº 00224.100081/2, que há desacordo, na instalação de luminárias, com o projeto elaborado e o que foi executado na obra da Modernização e Aprimoramento do Sistema Elétrico do COPEMCAN/SE, previsto e aprovado pelo SENAPPEN/MJ no Plano de Aplicação inicial de 2017, custeada com verba federal na modalidade fundo a fundo.

Neste diapasão, compulsando o TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO verificamos que o item 3, estabelece que em caso de execução em desacordo com o projeto elaborado o procedimento será corrigido por conta e custas da contratada, conforme se adiante se extrai: " A CONTRATADA se obriga a corrigir às suas custas, de acordo com o art. 618 do novo Código Civil Brasileiro e nos termos do art. 69, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, os defeitos ou imperfeições que se verificarem, decorrentes de vícios ou de má execução, ou ainda em face da inobservância de especificações ou regras técnicas, não excluindo ou reduzindo essa



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 2 de 2

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CEHOP, bem como não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.” Diante de tal fato, o secretário-executivo encaminhou documento a CEHOP a fim de que notificasse a contratada para que procedesse as correções. (documento em anexo). Tendo como resposta que a empresa já iniciou as correções, e o fiscal da obra encaminhou o cronograma de execução com prazo de 50 (cinquenta) dias para sua efetivação. (documento em anexo e acervo fotográfico). A CEHOP apresentou a resposta técnica a fim de ser encaminhada a CGU, denominada resposta técnica, datada de 16 de março de 2026. (documento em anexo). Ato contínuo o SEJUC informou o fato ao SENAPPEN, junto com as medidas já adotadas. Assim como foi encaminhada resposta a CGU dos questionamentos mediante Ofício Externo nº 1978/2026, datado de 18 de março de 2026 e seus anexos. De fato ocorreu a alteração do local de instalação, conforme projeto aprovado pela SENAPPEN/MJ, e sem que essa modificação fosse formalizada pelo fiscal ou gestor do contrato e nem houve comunicação a SEJUC, neste contexto é imprescindível a apuração dos motivos que ensejaram a referida modificação e principalmente se tal fato trará algum prejuízo ao erário, tendo sido encaminhada documentação para instauração de procedimento administrativo apuratório imediato, devendo ao final, o mesmo ser remetido à SENAPPEN/MJ e Controladoria Geral da União. Após as explanações e explicações, com apresentação dos documentos apresentados, os membros tomaram ciência e aprovaram por unanimidade as medidas adotadas, especificamente quanto a correção que foi determinada e a instauração do procedimento apuratório.

Não havendo nada mais a ser discutido, a Presidente agradeceu e encerrou a reunião. E eu Kay France da Silva Trindade, Secretária do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário, lavrei a presente ata que após aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho.

Aracaju, 20 de março de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WFKR-BRIY-GYWH-BH14



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

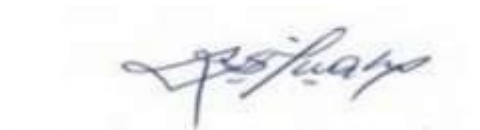
- HELIO MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS ***19605*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 20/03/2026 09:56:50 (Docflow)
- LUIZ FERNANDO D AVILA SILVEIRA JUNIOR ***51378*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 20/03/2026 14:58:52 (Docflow)
- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 20/03/2026 09:46:52 (Docflow)
- SYDNEY MARINHO DO PASSO JUNIOR ***23755*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 20/03/2026 10:08:37 (Docflow)
- VIVIANE CRUZ PESSOA ***72262*** FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 20/03/2026 12:50:59 (Docflow)

PAUTA DA 11ª REUNIÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE

Reunião realizada de forma presencial, as 12:00 H, a fim de deliberar sobre as pautas a seguir, previamente disponibilizado aos membros e disponível no E-doc.

1. CI 2321/2026-SEJUC – SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
2. TERMO DE ENTREGA DA OBRA atinente ao Contrato nº 06/2024, que objetiva a MODERNIZAÇÃO SISTEMA ELÉTRICO DO COPEMCAN EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, celebrado com a empresa VIA RETA ENGENHARIA LTDA, em 12/03/2024.

Aracaju/SE, 19 de março de 2026



Reinaldo José Chaves Silva – Cel R/R QOPM
Secretário-Executivo do SEJUC/SE



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2321/2026-SEJUC, Datada de: 17/03/2026.

Unidade: GABINETE DO SECRETÁRIO - SEJUC

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Página 1 de 2

Sr^a Secretária,

Cumprimentando cordialmente, vimos informar que durante a inspeção rotineira da CGU esta SEJUC foi notificada mediante solicitação de auditoria nº 1863550-007, processo nº 00224.100081/2, a prestar esclarecimento sobre a alteração na execução do projeto relativo a Obra Aprimoramento do Sistema Elétrico do COPEMCAN/SE, previsto e aprovado pelo SENAPPEN/MJ no Plano de Aplicação inicial de 2017, custeada com verba federal na modalidade fundo a fundo.

Ato contnuo, foi encaminhado Ofício nº 1558/2026-SEJUC, de 9 de março de 2026 direcionado a CEHOP para elaborar a resposta técnica, sobre o motivo da alteração que em suma, resume-se a: “as luminárias que ficariam no interior das celas estavam nos corredores da Unidade, em desconformidade como projeto elaborado pela CEHOP e aprovado pelo SENAPPEN/MJ” em desacordo com a resolução nº 9/2011 do CNPCP (referente a arquitetura).

Neste diapasão, compulsando o TERMO DE ENTREGA DEFINITIVO verificamos que o item 3, estabelece que em caso de execução em desacordo com o projeto elaborado o procedimento será corrigido por conta e custas da contratada, conforme se adiante se extrai: **”A CONTRATADA se obriga a corrigir às suas custas, de acordo com o art. 618 do novo Código Civil Brasileiro e nos termos do art. 69, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, os defeitos ou imperfeições que se verificarem, decorrentes de vícios ou de má execução, ou ainda em face da inobservância de especificações ou regras técnicas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CEHOP, bem como não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato”**.

Diante de tal fato este signatário notificou CEHOP, através do e-mail datado de 16 de março de 2026, para que procedesse a retificação da execução conforme projeto elaborado pela CEHOP e aprovado pelo setor de engenharia da SENAPEN/MJ, uma vez que não chegou a esta secretaria qualquer pedido formal ou informal que justificasse a modificação constatada e muito menos houve deliberação. (doc em anexo).



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2321/2026-SEJUC, Datada de: 17/03/2026.

Unidade: GABINETE DO SECRETÁRIO - SEJUC

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Página 2 de 2

De fato, a CEHOP acionou a contratada e iniciou as recolocações das luminárias conforme o projeto aprovado, apresentando um cronograma de execução que deverá ser concluído em 50 (cinquenta) dias.(segue documentos com fotos em anexo).

Neste contexto, conforme resposta já emitida pela CEHOP o fiscal da Obra informa que não houve aumento de quantitativo que foi planejado e o serviço de correção tem seu término previsto para 15 de maio de 2026, fim do qual a CEHOP encaminhará um novo relatório atestando o fiel cumprimento do projeto.

Após as narrativas, referente ao episódio, verificamos de fato que ocorreu a alteração do local de instalação conforme projeto aprovado pela SENAPPEN/MJ, neste contexto é imprescindível a apuração dos motivos que ensejaram a referida modificação e principalmente se tal fato trará algum prejuízo ao erário, razão pela qual opinamos, salvo melhor juízo, pela **instauração procedimento administrativo apuratório imediato**, devendo ao final, o mesmo ser remetido à SENAPPEN/MJ e Controladoria Geral da União.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GCQR-MAOQ-F6HF-TAOY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- REINALDO JOSE CHAVES SILVA ***30472*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEJUC Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor 17/03/2026 20:58:56 (Docflow)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP

TERMO DE ENTREGA DA OBRA

TERMO DE ENTREGA DA OBRA atinente ao Contrato nº 06/2024, que objetiva a **MODERNIZAÇÃO SISTEMA ELÉTRICO DO COPEMCAN EM SÃO CRISTÓVÃO/SE**, celebrado com a empresa **VIA RETA ENGENHARIA LTDA**, em 12/03/2024.

- 1 - A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - **CEHOP**, conforme Termo de Cooperação Técnica N.º 16/2023, através da sua Diretoria Executiva, infra-assinado, declara por este Termo a **ENTREGA** da MODERNIZAÇÃO SISTEMA ELÉTRICO DO COPEMCAN EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, decorrentes do Contrato nº 06/2024, firmado entre Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor- **SEJUC** e a empresa VIA RETA ENGENHARIA LTDA - **CONTRATADA**.
- 2 - A **CEHOP** declara que as parcelas dos serviços foram executadas nas condições estabelecidas no Projeto e Especificações constantes do Contrato e com as Normas Técnicas em vigor na **CEHOP**, estando, assim, integralmente cumpridas, no que se refere às parcelas das obras, as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos contratuais firmado, que fazem parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.
- 3 - A **CONTRATADA** se obriga a corrigir às suas custas, de acordo com o art. 618 do novo Código Civil Brasileiro e nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os defeitos ou imperfeições que se verificarem, decorrentes de vícios ou de má execução, ou ainda em face da inobservância de especificações ou regras técnicas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da **CEHOP**, bem como não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP

Aracaju (SE), 16 de Dezembro de 2025.

Viviane Cruz Pessoa

Secretaria de Estado Da Justiça e da Defesa do Consumidor – SEJUC

Eng^o Civil Jorge Henrique César Souza
Presidente da CEHOP

Arq. e Urb. André Luiz Mendonça Alves
Diretor Técnico/CEHOP